

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO IFC – CAMPUS ARAQUARI

Capítulo I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º – O grêmio estudantil do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari** (IFC – Araquari), estabelecimento vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), é uma instituição sem fins lucrativos, constituída somente pelos alunos regularmente matriculados e frequentes da escola. Sediado no estado Santa Catarina, cidade de Araquari, Rodovia BR-280, Km 27, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari.

Parágrafo único – As atividades do grêmio têm duração indefinida e reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim. Em caso de dissolução do grêmio ou extinção da instituição de ensino reverter-se-ão seus bens para entidades congêneres.

Art. 2º – O Grêmio tem por objetivos:

I – Unificar e representar os estudantes do IFC – Câmpus Araquari.

II – Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, sendo estes de natureza justa e válida, sem qualquer distinção de raça, credo político ou religioso, opção curricular, naturalidade, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminações;

III – Incentivar a atividades culturais, literárias, sociopolíticas, artísticas, jornalísticas, desportivas e de lazer, objetivando a formação da independência intelectual de cada um;

IV – Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais e locais como os Centros Acadêmicos dos cursos superiores do IFC - Araquari, UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UPES (União Paranaense dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), UNE (União Nacional dos Estudantes), entre outros;

V – Resguardar pela adequação do ensino às reais necessidades da comunidade interna, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos, objetivando, desenvolvendo e divulgando projetos e sugestões para melhorias da educação básica;

VI - Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola;

VII – Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos, fazendo parcerias para desenvolver e aplicar os objetivos supracitados, mantendo para isso sua integridade, independência, autonomia e harmonia.

Capítulo II

Do patrimônio, sua constituição e utilização

Art. 3º – O patrimônio do grêmio será constituído por:

I – Contribuição voluntária dos seus membros e de terceiros;

II – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

III – Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir bem como, Rendimentos conquistados em promoções da entidade.

Art. 4º – A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio.

I – Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Presidente e o Financeiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade.

II – Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser Assinado pela nova Diretoria.

III – Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

IV – A Diretoria do Grêmio deverá manter o livro caixa de entradas e saídas em dia, assinado periodicamente pelo Conselho Fiscal de forma rotativa de seus membros.

Capítulo III

Da organização do grêmio estudantil

Art. 5º – São instâncias deliberativas do grêmio:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria do Grêmio;
- III – O Conselho Fiscal.

Seção 1

Das Assembleias Gerais

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os membros do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão:

I – No mês de maio, para prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio;

II – No mês de agosto, para a posse da nova Diretoria do grêmio, prestação de contas da Diretoria anterior, parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A convocação para a AGO será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) podem ser convocadas

I – Pela maioria simples dos membros da Diretoria do Grêmio;

II – Por cem por cento do Conselho Fiscal;

III – Por abaixo assinado de ao menos quarenta por cento dos membros do Grêmio Estudantil;

§ 1º – Todos os pedidos devem ser encaminhados à Diretoria do Grêmio;

§ 2º – Em qualquer caso a convocação deve ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência com divulgação pública;

Artigo 9º AGE devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10 % dos alunos da Escola para sua instalação.

Parágrafo Único. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral aprovar, emendar e reformular o Estatuto do Grêmio, bem como demais atitudes administrativas e procedurais do grêmio.

Seção 2

Da Diretoria

Art. 11º – A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Diretor Financeiro/Tesoureiro;
- V – Diretor do Sistema de Ouvidoria e Assistência;
- VI – Diretor de Comunicação e Imprensa;
- VII – Diretor de Esportes e Lazer;
- VIII – Diretor de Promoção Artística e Cultural;
- IX – Diretor de Eventos;
- X – Suplente Geral;
- XI – Líderes de Turma do Ensino Médio;

§ 1º – É vedado o acúmulo de cargos.

§ 2º – Na ausência ou exclusão de algum membro do Grêmio Estudantil, exceto o item XI, o mesmo deverá ser substituído pelo Suplente Geral. Caso haja mais exclusões, cabe Diretoria do Grêmio Estudantil eleger um substituto de sua confiança para assumir o cargo vago;

Art. 12º – Cabe à diretoria do Grêmio:

I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho (PAT), submetendo-se à aprovação da maioria da diretoria do Grêmio;

II – Divulgar o PAT através dos meios de comunicação possíveis;

III – Tomar Medidas Provisórias (MP), não previstas no Estatuto, mas também não divergentes a ele. Submetendo-se à avaliação de uma Assembleia Geral que emitirá um parecer por meio de votação após a apreciação da MP, podendo esta, por sua vez, vetá-la;

IV – Propor emendas estatutárias a serem aprovadas apenas no regime de Assembleia Geral;

V – Reunir-se, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de no mínimo 2/3 dos membros da direção do Grêmio.

VI – Aprovar comissões temporárias com alunos, professores, coordenadores do IFC - Araquari, técnicos administrativos e etc., para atividades do Grêmio, por exemplo: Comissão Temporária da Gincana, Comissão Permanente do Projeto Político Pedagógico.

VII – Publicar e divulgar todas as deliberações, decisões, etc.,

Art. 13º Compete ao Presidente:

I – Representar o Grêmio na escola e fora dela;

II – Convocar e presidir as reuniões do Grêmio, as AGOs e as AGEs;

III - Assinar juntamente com o Coordenador Financeiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;

IV - Assinar juntamente com o Secretário Geral os documentos e correspondências oficiais do Grêmio;

V – Promover cursos de formação interna de seus membros e atividades afins;

VI – Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Art. 15º Compete ao Secretário Geral:

I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

III – Redigir e assinar com o Coordenador a correspondência oficial do Grêmio;

IV – Manter em dia os arquivos da entidade;

Art. 16º Compete ao Diretor Financeiro/Tesoureiro:

I – Ter sobre seu controle direto todos os bens do Grêmio;

II – Manter em dia a escrituração, livro caixa e notas fiscais, do movimento financeiro do grêmio;

III – Assinar juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 17º Compete ao Diretor do Sistema de Ouvidoria e Assistência:

I – Constituir um canal de recebimento, processamento, encaminhamento, acompanhamento e apuração de críticas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios, etc. da comunidade interna e externa do IFC – Araquari para com os órgãos competentes;

II – Fazer parte, como membro cativo, da Comissão Disciplinar (CD);

Art. 18º Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

I – Promover a comunicação da Direção do IFC e do Grêmio com os estudantes;

II – Manter os alunos membros do grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes;

III – Editar os órgãos oficiais do grêmio como: jornal, rádio, mural, site, etc;

IV – Promover a participação dos estudantes, bem como de cada coordenador, nos mecanismos de comunicação podendo para isso fazer parcerias com professores para o aprimoramento.

Art. 19º Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I – Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;

II – Incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos internos;

III – Lutar por incentivos fiscais dados pelo governo à prática esportiva.

Art. 20º Compete ao Diretor de Promoção Artística e Cultural:

- I – Criar e manter o funcionamento e a organização de academias culturais como: grupos de teatro, música, literatura, entre outros;
- II – Estabelecer parcerias com outras entidades culturais, internas e externas e professores em geral;
- III – Organizar e promover atividades internas e externas que envolvam artes, música, teatro, dança, para isso poderá propor recitais, peças teatrais, danças de vários gêneros, entre outras formas, ou ainda um evento que agrupe todas as expressões supracitadas.

Art. 21º Compete ao Diretor de Eventos:

- I – Incentivar a comunidade discente à participação em eventos;
- II – Auxiliar na promoção de eventos no câmpus como: conferências, exposições, concursos, palestras, feiras entre outras atividades de cunho científico;
- III – Estar ciente e estimular a participação da comunidade do câmpus em eventos em geral.

Art. 22º Compete ao Suplente Geral:

- I – Auxiliar todas as Diretorias do Grêmio bem como substituí-las em caso de ausência, exclusão ou substituição de membros da Diretoria;

Art. 23º Compete aos Líderes de Turma do Ensino Médio:

- I – Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;

II – Divulgar nas respectivas turmas as propostas e atividades do grêmio;

III – Repassar as opiniões e requerimentos das respectivas turmas à diretoria ou às autoridades competentes, fazendo-se cumprir sua representatividade;

IV – Dar condições para que se tenham aulas saudáveis, tanto da parte do professor quanto da parte dos alunos.

V – Acompanhar o desenvolvimento do curso técnico ao qual é responsável e sempre que necessário, intervir em prol do curso;

VI – Manter o relacionamento do grêmio com os Coordenadores de Curso Técnico, para que assim possa estar ciente da situação de cada curso;

VII – Incentivar o desenvolvimento de atividades que venham aprimorar o curso técnico que representam;

Seção 3

Do Conselho Fiscal

Art. 25º – O Conselho Fiscal compõe-se de dois membros efetivos e um suplente, sendo que estes são escolhidos dentre os alunos membros da Comissão Eleitoral pelos dois professores e pelo técnico-administrativo, também membros dessa comissão, que ao término do processo eleitoral serão empossados automaticamente.

Parágrafo Único – É vedada a participação no Conselho Fiscal de alunos concluintes.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a situação das finanças do Grêmio;

II – Registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;

III – Apresentar na última Assembleia Geral, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;

IV – Colher, do Presidente e do Coordenador Financeiro eleitos, recibo dos bens do Grêmio;

V – Convocar a Assembleia Geral nos casos de urgência.

Capítulo IV

Dos Associados

Art. 27º – São sócios do Grêmio (Alunos Membros) todos os alunos de nível técnico (integrado ao ensino médio, concomitante ou subsequente), regularmente matriculados e frequentes na escola, independente do curso.

§ 1º – As ações disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista.

§ 2º – Somente no caso de expulsão, transferência, conclusão de curso, deliberação em AGE ou opção própria registrada, o aluno automaticamente deixará de ser sócio do Grêmio Estudantil.

Art. 28º – São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades do grêmio;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- III – Encaminhar observações e sugestões à diretoria do grêmio;
- IV – Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente estatuto;
- V – Manifestar livremente o pensamento, sendo vedado o anonimato, com exceção nos casos em que haja sigilo a partir do grêmio.

Art. 29º – São deveres dos associados:

- I – Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- II – Informar à diretoria do grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela;
- III – Cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do Grêmio Estudantil do movimento estudantil;
- IV – Cooperar entre todos os membros, para o progresso comum a toda comunidade escolar, repudiando qualquer preconceito.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar

Art. 30º – Constituem infrações disciplinares:

- I – Usar o grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- II – Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- III – Prestar informações, referentes ao grêmio, que coloque em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham ridicularizar ou chacotear tanto a entidade, seus sócios ou seus símbolos, quanto à pátria e sua soberania;
- V – Representar o grêmio sem autorização escrita da diretoria;
- VI – Atentar contra a guarda e o emprego de bens do grêmio.

Art. 31º – É competente para apurar infrações, do inciso I a VI, a diretoria do grêmio, e do inciso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembleia geral.

Art. 32º – Apuradas, as infrações serão discutidas na assembleia geral e aplicadas às penas definidas pela AGE de acordo com a gravidade, podendo chegar à suspensão, ou expulsão do quadro de sócios do grêmio.

Parágrafo Único – O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 33º – A Comissão Eleitoral será deliberada em AGO e será esta formada por dois professores e um técnico-administrativo indicados pela diretoria do Grêmio e pelo conselho Fiscal, mais cinco alunos membros do grêmio indicados pela AGO e que estão sujeitos posteriormente a fazer parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Após instalada a Comissão Eleitoral, seus alunos Comissários Eleitorais serão inelegíveis para o pleito e sua composição não poderá ser modificada.

Art. 34º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Confeccionar e aprovar o Calendário Eleitoral e o Regimento Eleitoral, sendo que estes não deverão contradizer o presente Estatuto;

II – Divulgação das chapas, organização, acompanhamento e fiscalização das eleições, assim como a ratificação das inscrições de chapas e apuração dos votos;

III – Definir limite de gastos de campanha;

IV – Confeccionar em três vias (1º publicação, 2º Direção Geral do campus, 3º arquivamento pelo grêmio) o Relatório do Pleito no prazo de 10 dias letivos após a apuração dos votos, devendo constar:

a) Calendário Eleitoral empregado;

b) Regimento Eleitoral empregado;

c) Descrição das chapas concorrentes, seus candidatos (curso, turma e turno), data de inscrição, arrecadações e gasto de campanha, eventuais transtornos e número de votos;

d) Eventuais recursos e suas respectivas deliberações;

e) Parecer da Comissão Eleitoral;

f) Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, Presidente do Grêmio e Diretor Geral do câmpus.

Parágrafo Único – Em caso de financiamento de campanha por qualquer organização citada no inciso IV do artigo 2º deste estatuto, ficará a Comissão Eleitoral responsável por garantir que todas as chapas sejam beneficiadas de forma igual.

Art. 35º – As chapas que pretendem concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil deverão ser compostas por:

I – Alunos que não sejam concluintes dos seus cursos nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro/Tesoureiro e Suplente Geral;

II – Alunos de diferentes cursos nos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

III – Ao menos um aluno dos cursos técnicos subsequentes e/ou concomitantes em vigência no momento da eleição, e os demais cargos devem ser divididos igualmente entre os alunos dos diferentes cursos técnicos integrados ao ensino médio vigentes naquele ano;

Parágrafo Único. Caso alguma chapa não consiga atender aos requisitos do *caput* deverá apresentar à comissão Eleitoral justificativa por escrito e esta será julgada para validar a inscrição desta chapa.

Art. 36º – A data de realização das eleições ocorrerá sempre em um dia letivo e com o intervalo de pelo menos um dia letivo sem campanha das chapas.

Art. 37º – Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º – Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão;

§ 2º – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição em consenso do CE, marcando-se outra eleição no prazo de 5 (cinco) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas inscritas ao pleito, exceto as possivelmente impugnadas pela fraude.

§ 3º – Caso haja apenas uma única chapa concorrendo a eleição, esta deverá atingir mais de 50% dos votos para ser considerada eleita. Caso isto não aconteça, a Comissão Eleitoral deverá convocar nova eleição no prazo de cinco dias letivos e a chapa que não alcançou a maioria dos votos poderá se recandidatar, desde que reformule seu PAT.

Art. 38º – A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos será de um ano, observando os dispostos neste estatuto quanto ao processo eleitoral, até a posse dos novos administradores.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39º – O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esta finalidade e obedecendo o que dispõe os artigos 53 à 61, do Código Civil e a Lei Federal Nº 7398/85. Art. 52 – Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria.

Art. 40º – É garantido ao grêmio o direito de participação, voz e voto nos conselhos deliberativos do Câmpus (Conselho de Campus).

Art. 41º – O Grêmio Estudantil não terá caráter político partidário, religioso, racial ou qualquer outra forma de restrição, observado as disposições deste estatuto.

Art. 42º – Declara-se o ano de 2012, como o ano do Grêmio e almeja-se o apoio de todos.

Art. 43º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral pelo corpo discente, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal Nº 7398/85 e a Lei Estadual Nº 11057/95.

Art. 44º – Revogam-se as disposições em contrário.